



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambeba, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, doravante denominado **MPCE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, Fortaleza/CE. CEP: 60822-325, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Complementar Estadual nº 119/12, modificada pela Lei Complementar nº 178/2018 e demais alterações, e do contido no PGA/MPCE nº 09.2024.00037436-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objeto principal estabelecer um regime de cooperação mútua entre as partes, quanto ao compartilhamento de tecnologias e bases de dados, especificamente pela disponibilização ao TJCE da ferramenta **Guardian**, que permite armazenamento em nuvem de dados extraídos de documentos digitais apreendidos por ordem judicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES:

2.1. A cooperação em apreço visa promover e otimizar a eficiência das atividades dos acordantes, tanto pelo compartilhamento de bases de dados de sistemas, possibilitando, desta feita, ações efetivas no âmbito do MPCE, as quais são apoiadas por tecnologias integrantes do parque tecnológico dos órgãos acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DA BASE LEGAL:

3.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fundamenta-se nos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei de Proteção de dados Pessoais e o Guia Orientativo para o tratamento dos Dados Pessoais pelo Poder Público, a saber: Art. 5º, X; Art. 6º; Art. 7º, III, Art. 23; na Lei Complementar Estadual nº 119/12, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018 e demais alterações, bem como no contido em processos administrativos internos dos partícipes (TJCE/CE e MPCE) a este diretamente relacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

4.1 São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações voltadas para o cumprimento do objeto desse Acordo;
- b) avaliar de forma conjunta os resultados de cada atividade, redefinindo, quando necessário, as atividades previstas;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e insumos materiais, necessários à execução das ações do projeto, mediante custeio próprio;
- e) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo.
- f) manter em sigilo os dados e quaisquer dos componentes tecnológicos objeto deste acordo de Cooperação, incluindo códigos-fontes e sistemas, referentes aos projetos e ações a serem realizados, em sua fase de criação ou desenvolvimento, sendo-lhes proibido dar conhecimento a terceiros não participantes deste Acordo, das informações confidenciais trocadas ou fornecidas pelos partícipes do presente, até o momento de comum acordo para divulgação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

5.1. Compete ao **TJCE**, cumprir as seguintes instruções para acesso à plataforma Cellebrite Guardian PRO:

- a) Deverá ser informado ao MPCE o endereço de e-mail institucional da Vara onde tramita o processo que resultou na busca e apreensão, que será cadastrado no sistema. A partir desse e-mail, será realizado o procedimento de habilitação de acesso à plataforma (cadastro). Após o cadastro, o sistema enviará automaticamente um convite para o e-mail informado, contendo as instruções para o primeiro login.
- b) O convite conterá o endereço eletrônico da plataforma, bem como as credenciais temporárias de login e senha. No primeiro acesso, o usuário deverá substituir essas credenciais provisórias por dados pessoais de autenticação.
- c) Na sequência, será solicitado o código único de acesso (OTP), encaminhado ao e-mail informado. Esse código integra o sistema de verificação em duas etapas, sendo exigido em todos os acessos à plataforma para reforçar a segurança.
- d) Na página inicial da plataforma, o usuário deverá preencher alguns campos obrigatórios, como nome, sobrenome, cargo e função. Concluída essa etapa, o acesso à plataforma Guardian será liberado, permitindo o envio e o compartilhamento de arquivos.
- e) O compartilhamento de arquivos é restrito aos usuários previamente cadastrados na plataforma e deverá ocorrer sob a responsabilidade do MPCE, não sendo necessário ao TJCE indicar administrador local, devendo eventuais solicitações de acesso aos arquivos ser encaminhadas diretamente ao Promotor de Justiça responsável pela operação.

5.2 Compete ao **MPCE**:

- a) Adotar medidas tecnológicas necessárias para garantir a devida segurança dos dados disponibilizados pelo TJCE conforme este Acordo de Cooperação;
- b) Utilizar os dados e informações obtidos a partir deste Acordo de Cooperação exclusivamente para fins e atividades relacionados à sua atuação institucional;
- c) Manter o sigilo e a confidencialidade dos dados acessados, em conformidade com a LGPD;
- d) Adotar as ações necessárias para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, conforme suas competências legais;



CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. O MPCE obriga-se a atuar no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. Compete ao MPCE:

I – Responder, em até 02 (dois) dias úteis, os pedidos de informações e de providências porventura apresentados pelo TJCE;

II – Notificar de imediato o TJCE, por meio eletrônico, acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste acordo de cooperação que implique vazamento de dados pessoais;

III – Fazer uso dos dados pessoais compartilhados pelo TJCE exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento e para as suas atribuições constitucionais e legais, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

IV – Guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento do presente instrumento, bem como quanto aos cuidados com o tratamento da informação, inclusive quanto à empresa prestadora de serviços que vier a ter acesso aos dados para execução de serviços relacionados ao atingimento das finalidades contidas neste instrumento, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a prévia e expressa autorização do TJCE/CE para outro objeto que não o disposto neste termo de cooperação;

V – Em caso de descumprimento das disposições do presente Acordo de Cooperação Técnica e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MPCE responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo.

6.3. O MPCE reconhece que as informações a serem prestadas por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser tratadas como sigilosas e confidenciais sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.



6.4. O MPCE reconhece que as informações a serem disponibilizadas por meio do presente instrumento, abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A execução do objeto do presente instrumento será acompanhada, por parte do TJCE e do MPCE, por pessoas internas e respectivamente designadas pelos partícipes, responsáveis por zelar, no âmbito do participante correspondente e conforme competências legais, pelo correto tratamento das informações compartilhadas, nos termos da Lei 13.709/2018, praticando nesses termos os seguintes atos:

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica consiste na verificação da conformidade da cooperação entre TJCE e o MPCE para a execução do objeto do presente instrumento;
- II – Informar ao setor responsável do TJCE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, as informações até então compartilhadas serão tratadas pelo MPCE, responsabilizando-se por adotar todas as técnicas e medidas de segurança de proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Sempre que necessário as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de Aditivo celebrado entre os Partícipes, vedada a alteração do seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1. A denúncia ou rescisão do presente instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LITÍGIO:

11.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação do presente acordo deverá ocorrer no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:

13.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, correndo eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, pelas dotações dos próprios partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. No caso de descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, a(s) parte(s) e o(s) agente(s) envolvidos estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil, criminal, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro desta Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.



E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também subscrevem.

Fortaleza (CE), 21 de agosto de 2025

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA –
MPCE
(assinado eletronicamente)

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.11 17:46:21 -03'00'

Testemunhas:

01. _____ 02. _____
CPF: _____ CPF: _____